DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-340/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/4311/2013
PROTOCOLO	:	1407128
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL PARA O APERFEIÇOAMENTO E O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA DE MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	PAULO ANDRE DEFANTE
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	DEFENSOR PÚBLICO – GERAL DO ESTADO DE MS.
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO NOTA DE EMPENHO – 020/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	TOYOTA DO BRASIL LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO ELETRÔNICO 29/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE VEÍCULO AUTOMOTOR.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$74.900,00

FORMALIZAÇÃO DO EMPENHO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DA EXECUÇÃO FINANCEIRA. EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. LIQUIDAÇÃO DA DESPESA E PAGAMENTO. EMPENHO. REGULARIDADE E LEGALIDADE

Em exame a Formalização Contratual e a Execução Financeira da Nota de Empenho nº 020/2013, referente à contratação pública celebrada entre o FUNDO ESPECIAL P/ O APERFEIÇOAMENTO E O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA DE MS e a empresa TOYOTA DO BRASIL LTDA, visando à contratação de empresa especializada no fornecimento de veículo automotor, no valor de R$74.900,00 (setenta e quatro mil e novecentos reais).

Procedendo a análise dos documentos relativos à 1ª e 2ª fase da contratação, a 5ª ICE (ANC-12329/2013), opinou pela regularidade e legalidade da formalização da nota de empenho, bem como de sua execução financeira.

Submetidos os autos ao Ministério Público de Contas, através de seu d. representante, pronunciou-se pela regularidade e legalidade da formalização

da nota de empenho e da execução contratual (PAR-MPC.GAB.3 DR. JAC/PROC.GERAL-17632/2013).

É o relatório.

Das razões de decidir.

No que se refere ao contrato firmado, percebo que o mesmo contém as cláusulas essenciais como: objeto, execução, valor contratado, vigência temporária, condições de pagamento, dotação orçamentária, obrigações das partes, penalidades e cláusula de rescisão.

Assim, a Nota de empenho nº 020/2013, documento que substitui o termo de contrato, encontra-se regular uma vez que preenche os requisitos legais. O Extrato do Contrato e sua publicação foram devidamente realizados.

No que tange a prestação de contas da Execução Financeira, observo que a mesma restou devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor do contrato	**R$74.900,00**
Total empenhado (NE)	**R$74.900,00**
Despesa líquida (NF)	**R$74.900,00**
PAGAMENTO EFETUADO (OB/OP)	**R$74.900,00**

De tal modo, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$74.900,00 (setenta e quatro mil e novecentos reais), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Diante do exposto, com fundamento no art. 13, V, c.c art. 311, I e II e art. 312, I, do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 57/2006, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da formalização da nota de empenho nº 020/2013, firmada entre o Fundo Especial p/ o Desenv. E Aperfeiçoamento das

Atividades da Defensoria Pública de MS e a empresa Toyota do Brasil Ltda, bem como de sua execução financeira.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 17 de fevereiro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga